

como meio de comunicação dos atos nela disciplinados, e artigos 5º e 10, §1º da Resolução nº 69/2007 do CSMPPT, que igualmente autoriza as comunicações por correio eletrônico no âmbito dos procedimentos que tramitam no Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a forma de expedição de ofícios à virtualização dos procedimentos investigativos em trâmite nesta Procuradoria Regional do Trabalho, bem como aqueles relativos à gestão administrativa afetos à atividade-meio (PGEA);

CONSIDERANDO, ainda, as políticas de uso racional de recursos vigentes na administração pública e as diretrizes orientadoras do Programa MPT Socioambiental;

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria PGT nº 2132/2018, que estabelece diretrizes para a expedição eletrônica de notificações no âmbito do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Art. 1º. Fica estabelecido o correio eletrônico (e-mail) como meio oficial e prioritário de envio de ofícios nos procedimentos finalísticos e administrativos que tramitam em todas as unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

§1º. Os ofícios a que se refere este artigo deverão ser enviados por meio eletrônico, a partir da ferramenta: Expedição de Documentos - Meio de Entrega - E-mail, disponível nos Sistemas MPT Digital e MPT Digital Administrativo, e reputar-se-ão recebidos quando de sua confirmação pelo destinatário ou após 3 (três) dias corridos após a data do envio, o que ocorrer primeiro.

§2º. A consulta aos documentos constantes dos autos e o envio de informações e documentos eventualmente solicitados/requisitados deverão ser realizados pelo usuário externo eletronicamente por meio do serviço de petição eletrônico, quando se tratar de procedimento finalístico, acessível no endereço <https://peticao.mpt22.mpt.mp.br/login>, ou, em se tratando de procedimento administrativo, por meio do serviço de protocolo administrativo eletrônico, disponível no link <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>, mediante prévio cadastro no portal e emissão de senha fornecida pessoalmente na sede da Procuradoria Regional do Trabalho, dispensável esta quando o acesso for realizado mediante certificado digital.

§3º. É responsabilidade do destinatário dos ofícios manter atualizado o seu e-mail nos serviços de petição eletrônico e protocolo administrativo eletrônico, conforme o caso.

§4º. Os ofícios a que se referem este artigo conterão obrigatoriamente as seguintes advertências:

I - Em procedimentos finalísticos:

Nos termos da Portaria PRT-22ª nº 52, de 20 de maio de 2019:

O correio eletrônico (e-mail) é o meio oficial e prioritário de envio de ofícios no âmbito dos procedimentos que tramitam na Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

Os ofícios enviados pela Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região reputar-se-ão recebidos quando de sua confirmação pelo destinatário ou após 3 (três) dias corridos após a data do envio, o que ocorrer primeiro.

É responsabilidade do destinatário manter atualizado o seu e-mail no serviço de petição eletrônico.

A consulta aos documentos constantes dos autos e o envio de informações e documentos eventualmente solicitados/requisitados deverão ser realizados eletronicamente por meio do serviço de petição eletrônico, acessível no endereço <https://peticao.mpt22.mpt.mp.br/login>, mediante prévio cadastro no portal e emissão de senha fornecida pela Procuradoria Regional do Trabalho, dispensável esta quando o acesso for realizado mediante certificado digital.

Em caso de dúvidas ou problemas com a consulta de procedimentos e petições, ligue para uma das unidades do Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, nos seguintes números:

Sede da PRT22: (86) 4009-6400

PTM de Picos: (89) 3422-1274 / 3421-0819

PTM de Bom Jesus: (89) 99426-9869/3562-1534.

II - Em procedimentos administrativos:

Nos termos da Portaria PRT-22ª nº 52, de 20 de maio de 2019:

O correio eletrônico (e-mail) é o meio oficial e prioritário de envio de ofícios no âmbito dos procedimentos que tramitam na Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

Os ofícios enviados pela Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região reputar-se-ão recebidos quando de sua confirmação pelo destinatário ou após 3 (três) dias corridos após a data do envio, o que ocorrer primeiro.

É responsabilidade do destinatário manter atualizado o seu e-mail no serviço de protocolo administrativo eletrônico.

A consulta aos documentos constantes dos autos e o envio de informações e documentos eventualmente solicitados/requisitados deverão ser realizados eletronicamente por meio do serviço de protocolo administrativo eletrônico, disponível no link <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>, mediante prévio cadastro no portal e emissão de senha fornecida pela Procuradoria Regional do Trabalho, dispensável esta quando o acesso for realizado mediante certificado digital.

Em caso de dúvidas ou problemas com a consulta de procedimentos e petições, ligue para uma das unidades do Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, nos seguintes números:

Sede da PRT22: (86) 4009-6400

PTM de Picos: (89) 3422-1274 / 3421-0819

PTM de Bom Jesus: (89) 99426-9869/3562-1534.

Art. 2º. Em caso de inexistência, dúvida ou erro quanto ao endereço eletrônico cadastrado e na impossibilidade de esclarecimento por outras fontes, certificadas nos autos as diligências adotadas, o ofício deverá ser enviado por carta simples, sem aviso de recebimento, ressalvadas as hipóteses dos §§6º, 7º e 8º.

§1º. Os ofícios a que se referem este artigo reputar-se-ão recebidos pelo destinatário decorridos 10 (dez) dias após a data do envio, na capital, ou 20 (vinte) dias, nas cidades do interior.

§2º. Não se presumem as hipóteses de dúvida ou erro quanto ao endereço eletrônico cadastrado o mero não atendimento, pelo destinatário, ao ofício encaminhado eletronicamente nos termos do art. 1º, ante a presunção estabelecida no §1º daquele dispositivo.

§3º. O ofício enviado nos termos do caput deste artigo indicará a necessidade de fornecimento obrigatório, pelo destinatário, do seu endereço eletrônico, para recebimento dos ofícios subsequentes, devendo conter a seguinte redação:

No prazo de 10 (dez) dias corridos, o destinatário deste ofício deverá informar nos autos seu endereço eletrônico (e-mail) e/ou de seu advogado (se houver), para o qual serão enviados os próximos ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

§4º. Antes de iniciada a audiência administrativa, deverá ser colhido o endereço eletrônico adequado para o qual serão enviados os próximos ofícios dirigidos às partes, testemunhas e terceiros interessados, conforme o caso, fazendo-se constar em ata a informação de que os futuros ofícios serão remetidos por meio do correio eletrônico do Ministério Público do Trabalho.

§5º. Quando da utilização do computador de acesso público disponibilizado por esta Procuradoria, o usuário externo deverá ser orientado quanto à obrigatoriedade de cadastrar o seu endereço eletrônico no respectivo sistema para recebimento das comunicações oficiais subsequentes.

§6º. Na hipótese de o Membro reputar necessário, em casos excepcionais, o ofício poderá ser encaminhado mediante carta registrada, porém sem aviso de recebimento, hipótese em que o despacho deverá fundamentar essa necessidade e o ofício deverá indicar claramente a forma de envio por parte do setor competente.

§7º. Em casos excepcionais não compreendidos na solução apontada no parágrafo anterior e/ou urgentes, os ofícios poderão ser entregues por meio da Secretaria Regional de Segurança Institucional (SRSI), hipótese em que o Membro deverá fundamentar em despacho essa necessidade.

§8º. Enquanto não celebrado acordo de cooperação técnica específico com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTb no Piauí viabilizando o encaminhamento eletrônico de correspondências, os ofícios a ela endereçados deverão ser, ao longo da semana, gradativamente reunidos pela Secretaria Regional de Segurança Institucional - SRSI e protocolados naquele órgão pelo setor de transportes da Regional todas as sextas-feiras, ressalvadas as situações mencionadas no §7º, sendo que idêntico procedimento deverá ser adotado pelos setores correspondentes nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios - PTMs.

Art. 3º. Os titulares dos Ofícios, as respectivas assessorias e secretarias, bem como os segmentos administrativos desta Procuradoria Regional do Trabalho, deverão zelar pelo fiel cumprimento desta norma.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2019, revogando todas as disposições e determinações administrativas em contrário.

Art. 5º. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

EDNALDO RODRIGO BRITO DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE MAIO DE 2019

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, observadas as regras estabelecidas no artigo 21-A, incisos VII, da Resolução CSMPDFT nº 90/2009, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 133/2012 e 245/2018, resolve:

Formalizar a instauração do presente Procedimento Administrativo, que tem como objeto fiscalizar a concessão de licenças, pela Administração Regional do Guará, referentes a engenhos publicitários do tipo Outdoor.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2019

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, observadas as regras estabelecidas no artigo 21-A, inciso I, da Resolução CSMPDFT nº 90/2009, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 133/2012 e 245/2018, resolve:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para fiscalizar a realização de obras na Administração Regional de Riacho Fundo II e verificar a veracidade das informações constantes na Manifestação nº 107292.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2019

(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro Vital do Rêgo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 15, referente à Sessão realizada em 14 de maio de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 026.970/2016-3, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues; e
- 002.865/2019-0, 014.298/2010-4, 025.182/2013-7, 025.257/2013-7 e 034.201/2016-5, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3764 a 3845.

RELAÇÃO Nº 14/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3764/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.498/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Vitor Daniel Herrera (155.799.059-04); Yvelise Freitas de Souza Arco Verde (392.820.159-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3765/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.550/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Alencar de Carvalho (775.697.098-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

